



## CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 086/2022 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, do outro lado, a empresa **CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Edístio Ponde, 353, salas 807 e 808, Edf. Empresarial Tancredo Neves, Stiep, nesta capital, inscrita no CNPJ. sob nº **40.584.096/0001-05**, neste ato representada pelo Sr. **João Gualberto Rizzo Araújo**, RG nº [REDACTED], CPF nº 50 [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante processo de adesão à ATA de registro de preço nº 006/2021, conforme procedimento administrativo SEI/MPBA nº 19.09.02684.0015007/2022-37, sujeitando-se as partes às Leis nº 8.666/93, atualizada, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

Editais de Pregão Eletrônico – SEMIT nº 006/2021, 19 de outubro de 2021.  
Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 19 de outubro de 2021.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa fornecedora de serviços de solução integrada de segurança da informação para proteção dos dispositivos, estações de trabalho e servidores ( *endpoints*), conectados à rede corporativa do Ministério Público do Estado da Bahia, incluindo capacidades de prevenção, detecção e resposta, gestão de vulnerabilidades, visibilidade de dispositivos, garantias de conformidade, controle de acesso e automação, bem como serviços de instalação, treinamento, gerenciamento, manutenção e atualização das soluções, garantias de conformidade e resposta a incidentes para a equipe da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1 O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 2.2 A vigência da ata de registro de preços decorrente da referida licitação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global máximo do presente Contrato é de R\$ R\$ 1.432.404,78 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e oito centavos), fixo e irredutível, inclusas todas as despesas como tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais e quaisquer outras que forem devidas.
- 3.2 O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondente aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e mediante apresentação dos documentos fiscais exigíveis.
- 3.3 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 3.4 Será suspenso no todo ou em parte os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas.
- 3.5 No valor da contratação deverá estar incluso todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, tributários, estipulados na legislação fiscal e trabalhista, materiais de consumo, equipamentos necessários, despesas com passagens e diárias e outras que se façam necessárias para a realização do objeto contratado.
- 3.6 O prazo de entrega das licenças e início dos serviços deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato.
- 3.7 Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- 3.8 As notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.
- 3.9 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 3.10 As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- 3.11 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

3.11.1 Base de cálculo de impostos;

3.11.2. Valor do imposto a ser pago;

### CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos previstos no orçamento para o exercício de 2022, na seguinte dotação orçamentária:

- 4.1.1 Unidade Gestora: **0021**  
4.1.2 Projeto/Atividade: **2002 -Manutenção de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação**  
4.1.3 Elemento de Despesa: **33.90.40.00**  
4.1.4 Fonte de Recurso: **100**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

5.1 Todas as informações relativas à **CONTRATANTE** e constantes do cadastro da **CONTRATADA** deverão ser tratadas como confidenciais e somente poderão ser fornecidas quando solicitadas:

- 5.1.1 Pela **CONTRATANTE**;  
5.1.2 Em decorrência de determinação judicial.

5.2 Os conhecimentos, dados e informações de propriedade do Município, relativos a aspectos econômico-financeiros, tecnológicos e administrativos, tais como produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação e todos e quaisquer outros, repassados por força do objeto, constituem informação privilegiada e como tal, tem caráter de confidencialidade, só podendo ser utilizados, exclusivamente, no cumprimento e execução das condições estabelecidas neste Contrato, sendo expressamente vedado à **CONTRATADA**:

- 5.2.1 Utilizá-los para fins outros, não previstos neste Instrumento;  
5.2.1 Repassá-los a terceiros e empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços relacionados a esta contratação deverão ser executados após formal aprovação do projeto executivo detalhado, a ser confeccionado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.

6.2 O projeto executivo deverá conter todo o detalhamento e cronograma das atividades necessárias à execução dos serviços descritos no item “Detalhamento do Objeto”, elaborado através de entrevistas com o corpo técnico do Ministério Público do Estado da Bahia, levantamento dos ambientes existentes e dos novos produtos contemplados neste Termo de Referência, bem como todas as adequações necessárias nos ambientes e em todos os serviços associados (como instalação, configuração e transferência de conhecimento).

6.3 Somente após apresentação do projeto executivo detalhado e a devida revisão e aprovação pela **CONTRATANTE** é que os serviços poderão ser executados em data e horário previamente acordado entre as partes.

6.4 Ao término dos serviços, a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório, em meio eletrônico, indicando todas as intervenções realizadas, os eventuais incidentes ocorridos e as suas correções aplicadas.

#### **6.5 REUNIÃO DE ALINHAMENTO**

6.5.1 Todo trabalho deverá ser previamente planejado pela **CONTRATADA** e sua equipe, para em seguida ser apresentado e aprovado pelo Gestor do Contrato. Todo esforço de planejamento, execução e monitoramento deverá ser realizado sob a condução de um responsável técnico da **CONTRATADA**.

6.5.2 A reunião de alinhamento deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato. Na oportunidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar o **PREPOSTO** e o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** de todo o projeto.

#### **6.6 PROJETO EXECUTIVO**

- 6.6.1 A **CONTRATADA** deverá elaborar um projeto executivo da solução, compreendendo:  
6.6.2 Descrição das etapas e cronograma de execução dos serviços;  
6.6.3 Descrição detalhada da solução;  
6.6.4 Indicação dos profissionais que executarão os serviços.  
6.6.5 O início da execução dos serviços dependerá de prévia aprovação do projeto executivo pelo Fiscal do Contrato.  
6.6.6 A omissão de algum produto ou serviço no projeto executivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** em fornecer o produto e prestar os serviços de acordo com o que estabelece este Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Implementar rigorosa gerência do Contrato, com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência, visando ao atendimento dos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.  
7.1.2 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela **CONTRATANTE** sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto do presente Termo de Referência.  
7.1.3 Elaborar e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando à sua homologação da mesma pela **CONTRATANTE**.  
7.1.4 Substituir qualquer um dos técnicos alocados ao serviço desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços.  
7.1.5 Garantir a execução dos serviços sem interrupção.  
7.1.6 Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, que não tenham sido objeto de ressalva em outras cláusulas.  
7.1.7 Respeitar as normas e procedimentos de segurança da **CONTRATANTE**.  
7.1.8 Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade.  
7.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto à **CONTRATANTE**, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário.  
7.1.10 Declarar o efeito cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, exigidas pela legislação em vigor, aplicável ao pessoal que destacar para atuar junto à **CONTRATANTE**.  
7.1.11 Assumir as obrigações fiscais e os recolhimentos de imposto, taxas, contribuições e demais ônus federais, estaduais e municipais e todos os demais, bem como toda e qualquer despesa que incida ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Contrato.  
7.1.12 Responsabilizar-se pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1 Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas.
- 8.1.2 Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.1.3 Homologar os serviços executados pela **CONTRATADA** num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o comunicado de sua conclusão.
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- 8.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis da **CONTRATADA**.
- 8.1.6 Dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer.
- 8.1.7 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor/comissão competente, emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.
- 8.1.8 Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato. 8.1.9 Responsabilizar-se pela lavratura do Contrato, com base nas disposições da Lei.
- 8.1.10 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços contratados e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados, processando e liquidando as respectivas faturas.
- 8.1.11 Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.
- 9.2 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3 A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre os serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 9.4 Para todos os fins de direito, não existirá entre Ministério Público do Estado da Bahia e os empregados da prestadora de serviços da **CONTRATADA**, vínculos de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, seguros e quaisquer outros encargos decorrentes das relações empregatícias existentes.
- 9.5 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, devidamente confirmados.
- 9.6 As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no Contrato serão registradas por escrito em forma de ata, assinada pelos presentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

- 10.1 Fica vedada a utilização, pela **CONTRATADA**, dos dados disponibilizados e/ou gerados pelo Ministério Público do Estado da Bahia para quaisquer fins que não sejam previamente e expressamente permitidos pela **CONTRATANTE**.
- 10.2 Entende-se por “uso de dados” as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras serem consideradas, tendo em vista que se trata de um rol meramente exemplificativo:
  - 10.2.1 Divulgação ou venda de quaisquer dados;
  - 10.2.2 Divulgação ou venda de estatísticas referentes aos dados;
  - 10.2.3 Utilização de estatística ou do próprio dado para treinamento de algoritmos preditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 11.2 Poderá, ainda, ser rescindido pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante simples aviso à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;
- 12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:
  - 12.2.1 Multa;
  - 12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
  - 12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida

sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

**12.2.4** Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

**12.3** Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

**12.4** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**12.4.1** Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação principal**:

**12.4.1.1** - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

**12.4.1.2** - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

**12.4.1.3** - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

**12.4.2** Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de **obrigação acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

**12.4.2.1** - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

**12.4.2.2** - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

**12.4.2.3** - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

**12.5** A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

**12.6** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

**12.6.1** Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

**12.7** A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

**12.8** Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

**13.1** O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA-E do IBGE, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

**13.2** A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

**13.3** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto na Lei nº 9.648/98.

**13.4** As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando se tratar de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, além de outros requisitos legais, deverá haver a solicitação formal do Superintendente de Gestão Administrativa, a comprovação de que houve aumento ou diminuição da demanda inicialmente prevista e a indicação dos recursos suficientes para fazer face ao aumento da despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**14.1** A Fiscalização Técnica do Contrato será realizada pelo Diretoria de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE** e será executada por profissional indicado, sendo este responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações técnicas contratuais, cabendo-lhe, dentre outras atividades:

**14.2** Orientar – Estabelecer diretrizes, junto ao Gestor do Contrato, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

**14.3** Fiscalizar – Verificar o material utilizado, a forma de execução do objeto do Contrato e confirmar o cumprimento das obrigações junto ao preposto da **CONTRATADA**;

**14.4** Interditar – Paralisar a execução do Contrato por estar em desacordo com o pactuado, informando ao Gestor do Contrato para posterior análise e deliberação;

**14.5** Informar – Comunicar ao Gestor do Contrato as irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão, bem como noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto possa assumir a fiscalização do Contrato, evitando prejuízos, interrupções ou mesmo a suspensão das atividades de fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar, na data da assinatura do Contrato, nome e telefone de um profissional da empresa, o qual atuará como preposto junto à **CONTRATANTE**.

**15.2** A **CONTRATADA** deverá manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE**, trajando uniforme com logotipo da empresa e crachá de identificação.

**15.3** Em caso de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, deverá ser assegurada a continuidade do objeto.

**15.4** Obriga-se a **CONTRATADA** ao perfeito e integral atendimento dos termos do presente Contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à **CONTRATANTE** por inadimplemento;

**15.5** É expressamente vedada a transferência das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** a terceiros;

**15.6** O não exercício pelas partes, de qualquer faculdade ou garantia assegurada no contrato ou em qualquer dos documentos que o integre, não será considerado como renúncia ao

direito em si ou novação, relativamente às informações subsequentes que justifiquem a sua invocação ou aplicação;

15.7 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e a respectiva solicitação do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

16.1 A legislação que regula a presente contratação é: Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil; Lei 8.137 de 27/12/1990 - Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; Lei 8666/93, outras legislações quando couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro de Salvador, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em duas vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Salvador,

**Ministério Público do Estado da Bahia**  
**Frederico Welington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa  
**CONTRATANTE**

**Centro de Pesquisas em Informática Ltda**  
**João Gualberto Rizzo**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas

Thalita Brito Caldas

Paula de Souza de Paula Marques

CPF: [REDACTED] 1

CPF: 7 [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **João Gualberto Rizzo Araujo** em 25/07/2022, às 09:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 25/07/2022, às 17:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 26/07/2022, às 10:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 26/07/2022, às 14:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0415451** e o código CRC **4ACD4A9A**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## PORTARIA

PORTARIA Nº 237/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Iaçanã Lima de Jesus Carneiro, matrícula nº 351.671 e Plínio Andrade Passos, matrícula nº 354.175, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 086/2022-SGA, relativo a contratação de empresa fornecedora de serviços de solução integrada de segurança da informação para proteção dos dispositivos, estações de trabalho e servidores (*endpoints*), conectados à rede corporativa do Ministério Público do Estado da Bahia, incluindo capacidades de prevenção, detecção e resposta, gestão de vulnerabilidades, visibilidade de dispositivos, garantias de conformidade, controle de acesso e automação, bem como serviços de instalação, treinamento, gerenciamento, manutenção e atualização das soluções, garantias de conformidade e resposta a incidentes para a equipe do Ministério Público do Estado da Bahia.

**Frederico Welington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 25/07/2022, às 17:12, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0415452** e o código CRC **83CB0171**.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2022 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02004.0021050/2021-96. OBJETO: Prestação de serviços de registros fotográficos englobando as atividades precípuas de fotografias profissionais jornalísticas, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 27/07/2022 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/08/2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações: [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br).

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 086/2022 - SGA. PROCESSO SEI: 19.09.02684.0015007/2022-37 - Adesão à ata de registro de preço Nº 006/2021 SEMIT. Parecer jurídico nº 494/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Centro De Pesquisas em Informática Ltda, CNPJ nº 40.584.096/0001-05. Objeto: serviços de solução integrada de segurança da informação para proteção dos dispositivos, estações de trabalho e servidores (endpoints), conectados à rede corporativa do Ministério Público do Estado da Bahia, incluindo capacidades de prevenção, detecção e resposta, gestão de vulnerabilidades, visibilidade de dispositivos, garantias de conformidade, controle de acesso e automação, bem como serviços de instalação, treinamento, gerenciamento, manutenção e atualização das soluções, garantias de conformidade e resposta a incidentes para a equipe do Ministério Público do Estado da Bahia. Valor global máximo: R\$ R\$ 1.432.404,78 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e oito centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 0021 – Projeto/Atividade: 2002 – Fonte de recurso: 100 – Elemento de Despesa 33.90.40. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Início da vigência: 25 de julho de 2022.

**PORTARIA Nº 237/2022**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores laçanã Lima de Jesus Carneiro, matrícula nº 351.671 e Plínio Andrade Passos, matrícula nº 354.175, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 086/2022-SGA, relativo a contratação de empresa fornecedora de serviços de solução integrada de segurança da informação para proteção dos dispositivos, estações de trabalho e servidores (endpoints), conectados à rede corporativa do Ministério Público do Estado da Bahia, incluindo capacidades de prevenção, detecção e resposta, gestão de vulnerabilidades, visibilidade de dispositivos, garantias de conformidade, controle de acesso e automação, bem como serviços de instalação, treinamento, gerenciamento, manutenção e atualização das soluções, garantias de conformidade e resposta a incidentes para a equipe do Ministério Público do Estado da Bahia.

Frederico Wellington Silveira Soares, 25 de julho de 2022.  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 087/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.02180.0013611/2022-42- Dispensa nº 002/2022 – CAODH. Parecer jurídico nº 511/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Johnny Máximo Lourenço e Siqueira, CNPJ nº 42.397.920/0001-35. Objeto: contratação de empresa fornecedora de serviços profissionais de tradução e interpretação simultânea da Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa, por meio virtual ou presencial, para eventos a serem realizados na Capital e promovidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, através do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor global: R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0011 - Ação (P/A/OE) 4083 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 155 (cento e cinquenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

**PORTARIA Nº 238/2022**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Alex Santana Lima, matrícula nº 351.467 e Edna da Silva Pinho de Oliveira, matrícula nº 354.308, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 087/2022-SGA, relativo a contratação de empresa fornecedora de serviços profissionais de tradução e interpretação simultânea da Língua Brasileira de Sinais – Libras/Língua Portuguesa, por meio virtual ou presencial, para eventos a serem realizados na Capital e promovidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, através do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos.

Frederico Wellington Silveira Soares, 26 de julho de 2022.  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 088/2022 - SGA. Processo SEI: 19.09.01832.0015141/2022-22 - Dispensa nº 084/2022 – DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Luiz Mario Oliveira Carneiro, CNPJ nº 30.372.037/0001-01. Objeto: prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender a Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de agosto de 2022 e a terminar em 31 de julho de 2023.